



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

P.L. nº 066/25

LIDO EM SESSÃO  
EM: 24/07/25  
1º SECRETÁRIO

## VETO PARCIAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO PARCIAL** à redação final do PROJETO DE LEI nº 022/2025, o qual **"DISPOE SOBRE O 'ANIMAL COMUNITÁRIO' E ESTABELECE NORMAS PARA O SEU ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA"**, pelos fundamentos jurídicos, técnicos e administrativos a seguir expostos.

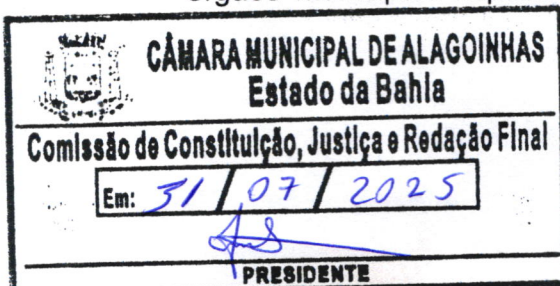
### RAZÕES DO VETO:

Embora se reconheça o mérito da proposta legislativa no que tange à promoção do bem-estar animal, os dispositivos mencionados invadem a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ao criarem obrigações diretas para a Administração Pública, sem a devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em afronta ao que determinam os arts. 113 do ADCT e 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### 1. Art. 1º, §1º

Dispõe que os animais comunitários "terão o direito de ser apadrinhados pelo Município", atribuindo ao Poder Executivo o dever de fornecer alimentação, água, abrigo, vacinas, castração e cuidados de saúde por meio da estrutura pública disponível.

Tal previsão, ainda que louvável, gera impacto direto no orçamento público, cria obrigações administrativas e financeiras e exige a atuação de servidores e órgãos municipais específicos, o que não pode ser determinado por iniciativa do





Poder Legislativo, nos termos da jurisprudência consolidada do STF (ADI 3239, ADI 1923).

## **2. Art. 4º**

O dispositivo atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de manter os animais comunitários nos locais onde residem, além de realizar cadastro, monitorar a saúde e garantir atendimento veterinário gratuito, impondo atribuições específicas a órgão da administração municipal, o que configura ingerência indevida do Legislativo na estrutura e funcionamento do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

Adicionalmente, a operacionalização prática das medidas propostas apresenta riscos sanitários e entraves técnicos relevantes, especialmente no que tange ao manejo de animais por múltiplos padrinhos ou cuidadores. Destacam-se:

**Vacinação:** A administração de vacinas como a antirrábica deve seguir critérios técnicos rigorosos, respeitando intervalos mínimos. O controle inadequado por múltiplos padrinhos pode resultar em revacinações indevidas, com riscos à saúde dos animais, como reações adversas, sobrecarga imunológica e, em casos extremos, óbito.

**Castração:** A ausência de documentação ou marcações inequívocas sobre a castração prévia pode levar à repetição do procedimento, com riscos cirúrgicos desnecessários, além de aumentar os custos e sobrecarregar os serviços públicos de saúde animal.

**Identificação dos animais:** A solução mais eficaz seria a microchipagem, porém essa medida exige recursos financeiros expressivos, o que impactaria diretamente a capacidade de atendimento dos programas municipais de controle populacional animal, já limitados pela escassez orçamentária.

Tais fatores demonstram que a imposição dessas obrigações sem previsão de estrutura, pessoal capacitado e recursos adequados não só configura vício de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

iniciativa, como pode resultar em efeitos contrários aos pretendidos pelo legislador, comprometendo o bem-estar animal e a eficácia das políticas públicas de saúde.

**3. Art. 7º**

Impõe ao Poder Executivo a obrigação de desenvolver campanhas, cursos e estratégias específicas, criando atribuições e políticas públicas sem prévia análise de viabilidade técnica e financeira, além de comprometer a discricionariedade administrativa quanto à forma e oportunidade de sua atuação.

Espera-se, portanto, que essa Egrégia Câmara de Vereadores acate as razões do presente veto em face do que foi explanado.

Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da separação dos poderes, legalidade orçamentária, reserva de iniciativa e responsabilidade fiscal, veto parcialmente o Projeto de Lei, no que se refere aos seguintes dispositivos: §1º do Art. 1º; Art. 4º, incisos I e II; e Art. 7º, incisos I e II.

Alagoinhas, 18 de julho de 2025.

**GUSTAVO AUGUSTO  
DE SOUZA**

**CARMO:89345096515**

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO**  
**Prefeito do Município de Alagoinhas-BA**

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA  
CARMO:89345096515  
Dados: 2025.07.25 09:20:10  
-03'00'